

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 69 DE 18 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA NOS CASOS QUE MENCIONA:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- as competências da Câmara Técnica de Energia da AGENERSA (CAENE), definidas nos artigos 27 e 28, do Regimento Interno;
- a necessidade de implantar eficiência e rapidez da análise de processos descritos no art. 2º.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos a serem adotados pela AGENERSA nos casos de comprovação de metas contratuais das concessionárias CEG e CEG RIO, descritos no art. 2º.

**TÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 2º. Esta Instrução Normativa deverá ser aplicada nos procedimentos de:

- I- ACOMPANHAMENTO ANUAL DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS DA CEG E CEG RIO;
- II- ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO REGISTRO, JUNTO AO CREA-RJ DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTRATADA PELA CEG E CEG RIO;
- III- ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DAS PERDAS FÍSICAS E NÃO FÍSICAS DA CEG E CEG RIO;
- IV- ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO DAS METAS E MELHORIAS DE TELEMETRIA E TELECOMANDO DAS VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL DA CEG E CEG RIO;
- V- COMPROVAÇÃO DA EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS, PELA CEG E CEG RIO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 12.007/2009;
- VI- ACOMPANHAMENTO DAS OCORRÊNCIAS DE DENÚNCIAS DETECTADAS PELA CEG E CEG RIO SOBRE O USO INDEVIDO DE GLP;
- VII- ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO LIGHT - CEG - INSPEÇÕES NAS CAIXAS DE PASSAGEM DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA;
- VIII - ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DO ATENDIMENTO MENSAL DE SISTEMA DE EMERGÊNCIA AOS USUÁRIOS;

IX - INDICADOR DE CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS E DO CONTROLE DE ODOR NO GÁS NATURAL CANALIZADO;

X - COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DAS ESTAÇÕES AÉREAS LOCALIZADAS NAS ÁREAS DE CONCESSÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.

**(Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87 DE 06 DE JANEIRO DE 2021)*

TÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º. Compete a SECEX a abertura dos processos referentes aos assuntos elencados no art. 2º e o encaminhamento à Câmara Técnica de Energia para instrução.

Art. 4º. A Câmara Técnica de Energia ao receber as informações da CEG ou da CEG RIO deverá analisar os documentos apresentados, cabendo ao Gerente da Câmara Técnica solicitar informação(ões) complementar(es) diretamente às Concessionárias quando necessário.

Art. 5º. A Câmara Técnica de Energia deverá emitir relatório conclusivo, justificado e amparado por documentação comprobatória, atestando a regularidade ou não das informações apresentadas pelas concessionárias CEG e CEG RIO, e concluída a instrução deverá encaminhar o processo à SECEX, para que seja submetido à apreciação do Conselho Diretor na Reunião Interna."

**(Alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87 DE 06 DE JANEIRO DE 2021)*

§1º - No relatório que atestar irregularidade das informações prestadas pelas concessionárias CEG e CEG RIO, compete ao gerente da Câmara Técnica de Energia requerer a conversão do processo administrativo, inaugurado para fins de acompanhamento, em regulatório, para melhor apuração.

§2º- No relatório da Câmara Técnica que atestar regularidade das informações prestadas pelas concessionárias CEG e CEG RIO, não gerará processo regulatório, devendo o gerente da Câmara Técnica de Energia solicitar ciência do CODIR em Reunião Interna.

Art. 6º. As Concessionárias CEG e CEG RIO deverão manter os prazos de entrega das informações conforme regulamentação existente, e a Câmara Técnica de Energia deverá analisar os processos no máximo em 90 (noventa) dias, a contar do encerramento de cada ciclo, prorrogáveis por igual período, com autorização do CODIR.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Quando não estiverem estipulados especificamente nesta Instrução Normativa, os procedimentos a serem adotados serão os fixados na legislação que regulamenta a AGENERSA.

Art. 8º. Os casos omissos e eventuais dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 9. Os processos cujos assuntos estão aqui contemplados, já inaugurados, serão tratados da maneira definida nesta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2018

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.05.2018